

Além, a diversos órgãos estaduais, conforme discrimina, vários créditos adicionais e de outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos aos órgãos estaduais, abaixo mencionados, quatorze (14) créditos adicionais, na importância de quarenta e três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos (R\$ 43.465.808,60), destinados a ocorrer a várias despesas, assim distribuídos:

SUPLEMENTAR

Item 1 - Ao Tribunal de Justiça, para reforço das seguintes verbas do Orçamento em vigor:

a) - 18.4-8.01.0, consignação 001 - Vencimentos	R\$ 5.500.000,00
b) - 18.4-8.01.0, consignação 006 - Adicionais	R\$ 1.500.000,00

ESPECIAIS

Item 2 - À Junta Comercial do Estado, sob o código 8.07.0, para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos dos funcionários daquele Órgão, nos exercícios de 1961 e 1962 R\$ 25.200,00

Item 3 - À Secretaria de Saúde e Assistência, para pagamento de fornecimento de material radiográfico, construção de rede de água e fornecimento de água, sob os códigos seguintes:

a) - 8.41.3	R\$ 97.685,00
b) - 8.47.2	R\$ 772.769,70
c) - 8.43.4	R\$ 1.020,00

Item 4 - À Secretaria de Interior e Justiça, sob o código 8.89.2, para ocorrer ao pagamento de despesas destinadas a atender à incorporação do Taxista em Goiás, de acordo com o disposto na Lei nº 3.040, de 7/11/1960 R\$ 15.000.000,00

Item 5 - À Secretaria de Saúde e Assistência, para ocorrer ao pagamento de subvenções e fornecimento atinentes aos exercícios de 1959, 1960 e 1962, sob os códigos seguintes:

a) - 8.29.4	R\$ 890.000,00
b) - 8.42.4	R\$ 93.600,00

Item 6 - À Secretaria da Fazenda, para o Departamento de Despesa, para ocorrer ao pagamento de despesas com pessoal do fisco e inativos, relativo a exercícios anteriores, sob as seguintes códigos:

a) - 8.12.0	R\$ 1.800.000,00
b) - 8.90.0	R\$ 1.000.000,00

Item 7 - À Secretaria da Segurança Pública, - para o Departamento Estadual de Trânsito, para ocorrer ao pagamento das despesas previstas na Lei nº 4.040,- de 6 de julho de 1962, sob os códigos seguintes:				
a)	- 8.26.2	Cr\$	6.000.000,00	
b)	- 8.26.3	Cr\$	2.500.000,00	
c)	- 8.26.4	Cr\$	6.000.000,00	
Item 8 - À Secretaria do Trabalho e Ação So- cial, para ocorrer ao pagamento do fornecimento de passagens pelo Real- Expresso, de exercício de 1958, sob os códigos seguintes:				
a)	- 8.04.0	Cr\$	520,00	
b)	- 8.26.4	Cr\$	31.420,00	
Item 9 - À Secretaria da Saúde e Assistência, para pagamento à Contrato Elétrica- do Goiás S/A, pelo fornecimento de e- nergia elétrica na Posto de Saúde de Anápolis e Unidade Sanitária do Se- tor "Pedro Indovina", em exercícios anteriores			Cr\$	7.361,90
Item 10 - À Secretaria do Trabalho e Ação So- cial, sob o código 8.04.0, para oc- correr ao pagamento do avango de classe de seus servidores, referente a exer- cícios anteriores			Cr\$	50.000,00
Item 11 - À Secretaria da Agricultura, sob o código 8.07.4, para pagamento ao Sr. Sotismundo Melo, proveniente de alu- guél do prédio ocupado por aquela - Pasta, nos exercícios de 1961 e 1962			Cr\$	473.332,30
Item 12 - À Secretaria da Saúde e Assistência, para pagamento de salário familiar do Guarda Sanitário, T.P.1.3.2-1, Sr. - Edson Pedro Ferreira de Melo, refe- rente aos exercícios de 1958 a 1961, sob o código 8.41.0			Cr\$	27.840,00
Item 13 - À Secretaria da Saúde e Assistência, sob o código 8.47.0, para ocorrer ao pagamento de despesas com diferença- de vencimentos de funcionários admi- nistrativos, em exercícios anteriores			Cr\$	606.886,40
Item 14 - À Secretaria da Saúde e Assistência, sob o código 8.40.0, para pagamento de despesas com o Departamento de Te- lecomunicações de Goiás, em exer- cícios anteriores			Cr\$	78.173,30

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão -
cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real econo -
mia, obtidos com as anulações parciais, que por esta Lei se fa -
zem, das seguintes dotações do vigente Orçamento, assim dis -
criminados:

Item 1 - a) 18.4-8.01.0, consignação	
001 - Vencimentos	Cr\$ 5.500.000,00
b) 18.4-8.01.0, consignação	
006 - Adicionais	Cr\$ 1.500.000,00
Item 2 - 16.1-8.07.0, consignação -	
001 - Vencimentos	Cr\$ 25.200,00
Item 3 - letras A, B e C - 11.2.4 -	
8.43.0, consignação 001 -	
Vencimentos	Cr\$ 871.474,70
Item 4 - 9.4-8.98.4, consignação -	
410 - Subvenções, contribui -	
ções e auxílios	Cr\$ 16.000.000,00
Item 5 - letras A e B - 11.2.4-8.43.	
0, consignação 001 - Venci -	
mentos	Cr\$ 983.600,00
Item 6 - letras A e B - a) 1.2-8.87.	
2 - consignação 216 - Constr -	
ução de edifícios	Cr\$ 2.000.000,00
b) 7.6-8.73.4, consignação -	
449 - Resgate de Apólices .	Cr\$ 800.000,00
Item 7 - letras A, B e C - a)	
14.2-8.26.0, consignação -	
001 - Vencimentos	Cr\$ 5.000.000,00
b) 14.3-8.27.2, consignação	
206 - Aparelhagem de gabinete	
te	Cr\$ 1.600.000,00
c) 14.3-8.27.2, consignação	
207 - Aparelhagem de Telecomu -	
nicações	Cr\$ 7.900.000,00
Item 8 - 12.2-8.29.4, consignação -	
428 - Eventuais	Cr\$ 31.940,00
Item 9 - 11.4-8.42.4, consignação -	
455 - Transportes	Cr\$ 7.361,90
Item 10 - 12.2-8.29.4, consignação -	
428 - Eventuais	Cr\$ 60.000,00
Item 11 - 15.2-8.51.1, consignação -	
100 - Contratados	Cr\$ 473.332,30

Item 12	- 11.2.4-8.43.0, consignação -	
	001 - Vencimentos	Cd 27.840,00
Item 13	- 11.2.4-8.43.0, consignação -	
	001 - Vencimentos	Cd 606.886,00
Item 14	- 11.4-8.42.4, consignação 455-	
	Transporte	Cd 78.173,30

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 de novembro de 1.963, 76ª da República.

(D.O. de 7/12/63 e 20/12/-63).